ESE POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS ARTÍSTICAS
	COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DE CURSO (CREC)

Homologo
23/12/2015

ARTIGO 1.º

Âmbito e Aplicação

1. O Presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESEP), que o enquadra, regula o funcionamento da licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESEP.

ARTIGO 2.º

Admissão ao Curso

1. São condições de admissão ao curso as determinadas no RGC.
2. O ingresso no curso prevê o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

Tipo: Selecção

Grupo F: Capacidade visual e motora

Forma: atestado médico comprovativo da capacidade visual e da capacidade motora dos membros superiores.

ARTIGO 3.º

Estrutura Curricular, Planos de Estudos e Créditos

1. O curso tem a duração de 6 semestres lectivos, correspondendo a 180 ECTS e desenvolve-se conforme o estabelecido nos quadros seguintes:

QUADRO N.º 1 - 1º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Oficina de Comunicação e Expressão	S	108	TP:37,5	4
Gramática da Comunicação Visual	S	162	TP:60	6
Desenho e Geometria I	S	135	T: 12,5 TP: 40	5
Desenho e Imagem por Computador	S	162	PL: 67,5	6
Oficina de Papel	S	162	PL: 60	6
Oficina de Música	S	81	TP: 30	3
Oficina de Cerâmica	S	162	PL: 67,5	6
História da Arte: da Pré-História à Arte Medieval	S	135	T: 37,5	5
Desenho e Geometria II	S	108	TP: 45	4
Física e Química Aplicadas às Artes e Tecnologias	S	81	TP: 37,5	3
Leitura e Escrita de Textos em Contexto Académico	S	54	TP: 30	2
Projecto I	S	162	TP: 48	6
Opção I	S	108	TP: 37,5	4
TOTAL		**1620**	**603**	**60**

QUADRO N.º 2 - 2º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Pintura I	S	162	TP: 60	6
Design de Comunicação	S	135	TP: 52,5	5
Técnicas de Escultura I	S	162	TP: 60	6
História da Arte: do Renascimento ao Barroco	S	108	T: 30	4
Imagem e Discurso	S	135	TP: 52,5	5
Oficina de Têxteis	S	108	PL: 45	4
Opção II Caligrafia **ou** Encadernação **ou** Tipografia	S	108	TP: 37,5	4
Pintura II	S	108	TP: 45	4
Laboratório de Fotografia e Vídeo	S	135	PL: 60	5
História da Arte: do Neoclassicismo ao Pós-Impressionismo	S	108	T: 30	4
Técnicas de Escultura II	S	135	TP: 52,5	5
Psicologia da Forma e da Percepção Visual	S	54	TP: 30	2
Projecto II	S	162	TP: 48	6
TOTAL		**1620**	**603**	**60**

QUADRO N.º3 - 3º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Educação Inclusiva	S	108	TP: 37,5	4
Design de Produto	S	135	TP: 52,5	5
Ilustração	S	135	TP: 52,5	5
História da Arte: Arte Moderna e Pós-Moderna	S	135	T: 45	5
Educação e Dinâmicas Sociais	S	81	TP: 30	3
Metodologias da Educação Artística	S	108	TP: 37,5	4
O Brinquedo e a Construção do Brincar	S	108	TP: 45	4
Oficina de Impressão	S	108	PL: 52,5	4
Projecto Multimédia	S	108	TP: 45	4
Filosofia da Educação	S	81	TP: 30	3
Estética	S	108	T:30	4
Dinamização de Ateliers de Artes Visuais (Iniciação à Prática Profissional)	S	405	S: 30; E: 120	15
TOTAL		**1620**	**607.5**	**60**

A/S - Anual/Semestral

P - Aulas Práticas

T - Aulas Teóricas

T/P - Aulas Teórico-Práticas

PL - Aulas Práticas e Laboratoriais

S - Seminário

E - Estágio

OT - Orientação Tutorial

ARTIGO 4.º

Regimes de Funcionamento

1. O curso funciona em Regime Diurno.

ARTIGO 5.º

Assiduidade e Frequência

1. A assiduidade e frequência do curso é regulamentada pelo respetivo Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPP.

2. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:

a) Não existe limite mínimo necessário de assiduidade para obtenção de frequência nas aulas de tipo T (Teóricas) que assim estejam tipificadas no Plano de Estudos do curso.

b) Para obtenção de frequência em UC com aulas de tipo TP (Teórico-Prática), PL (Prática Laboratorial) e S (Seminário), com a exceção prevista na alínea c) deste Ponto 3 do Art.º 5º, é condição necessária e suficiente que o número de horas em que o estudante faltou não exceda 1/3 do total de horas de contacto previsto no plano de estudos.

c) O Estágio (120 horas) da Unidade Curricular *Dinamização de Ateliers de Artes Visuais* [Iniciação à Prática Profissional] constitui parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita ao disposto no respetivo Regulamento de Estágio.

ARTIGO 6.º

Regime de Prescrições

1. O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido no artigo 6º do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPP.

ARTIGO 7.º

Regime de Precedências

1. O Curso de Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas não aplica em nenhuma das suas UC o Regime de Precedências.

ARTIGO 8.º

Unidades Curriculares sem Exame Final

1. As unidades curriculares sem exame final são as seguintes:

Unidade curricular	Ano
• Gramática da Comunicação Visual	1º
• Desenho e Geometria I	1º
• Oficina de Papel	1º
• Oficina de Música	1º
• Oficina de Cerâmica	1º
• Desenho e Geometria II	1º
• Projecto I	1º
• Pintura I	2º
• Design de Comunicação	2º
• Técnicas de Escultura I	2º
• Oficina de Têxteis	2º
• Caligrafia [opção]	2º
• Tipografia [opção]	2º
• Encadernação [opção]	2º
• Pintura II	2º
• Laboratório de Fotografia e Vídeo	2º
• Técnicas de Escultura II	2º
• Projecto II	2º

•	Design de Produto	3º
•	Ilustração	3º
•	Metodologias da Educação Artística	3º
•	O Brinquedo e a Construção do Brincar	3º
•	Oficina de Impressão	3º
•	Projecto Multimédia	3º
•	Dinamização de Ateliers de Educação Artística	3º

ARTIGO 9.º

Regulamento de Estágio da UC Dinamização de Ateliers de Artes Visuais [Introdução à Prática Profissional]

1. O Curso de Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas inclui, no seu plano de estudos, a realização de um Estágio. As suas condições de funcionamento são estabelecidas através de regulamento próprio, apresentado em anexo, o qual faz parte integrante deste CREC.

ARTIGO 10.º

Acompanhamento do Curso

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso, diligenciar ações que promovam o acompanhamento e supervisão de modo a:

a) Assegurar o cumprimento do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;

b) Promover a avaliação do curso com vista à elaboração do relatório anual de funcionamento, previsto no n.º 3, do Art.º 5.º do RGC.

2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas: A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.

a) A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, três vezes por ano lectivo.

b) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, elaborará, com a colaboração da Comissão de Curso, o relatório anual de funcionamento do curso.

ARTIGO 11.º

Modalidades de Avaliação e Frequência

1. A avaliação pode ter a forma de:
   a) Avaliação contínua e periódica.
   b) Avaliação por exame final.

ARTIGO 12.º

Unidades Curriculares com obrigatoriedade de avaliação contínua

1. Todas as Unidades Curriculares que não sejam passíveis de ser realizadas por exame serão, obrigatoriamente, objeto de avaliação contínua.

ARTIGO 13.º

Disposições Finais

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao coordenador de licenciatura que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO

Regulamento de Estágio da Unidade Curricular Dinamização de Ateliers de Artes Visuais [Iniciação à Prática Profissional]

I – Objetivos

1. O Estágio é uma atividade curricular integrada na UC Dinamização de Ateliers de Artes Visuais (Iniciação à Prática Profissional) da licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas. O referido estágio visa a aplicação de competências adquiridas durante o curso e a aquisição e aprofundamento de novas competências, através de uma prática em contexto. A referida prática é acompanhada por um Cooperante na Instituição Acolhedora e por um Orientador da Escola Superior de Educação do Porto.

2. O Estágio de Iniciação à Prática Profissional deverá permitir ao aluno desempenhar as funções de Dinamizador em Ateliers de Artes Visuais, com competência para:

a) Intervir em contextos educativos formais e não formais.

b) Construir projetos centrados em práticas artísticas integradas.

c) Contextualizar devidamente as ações e os projetos, por forma a conseguir significativos níveis de participação.

d) Manifestar espírito de abertura, de inclusão e de respeito pelas diferenças culturais e pessoais daqueles com quem interage.

e) Integrar e valorizar as práticas socioculturais e artísticas da comunidade por forma a promover um mútuo enriquecimento pessoal e social.

II - Comissão de Estágio

1. A Comissão de Estágio é constituída pelo(s) docente(s) Orientador(es) e pelo Coordenador do Curso de Licenciatura, até a um número de 3 elementos.

2. À Comissão de Estágio compete:

a) A mediação com vista à celebração de protocolos entre as Instituições de Acolhimento e a ESE IPP;

b) Seriar e distribuir os estagiários pelos diferentes locais de estágio;

c) Articular com os Cooperantes das Instituições de Acolhimento a planificação das atividades a desenvolver;

d) Estabelecer e aferir critérios de avaliação;

f) Organizar seminários adequados a cada um dos domínios científicos.

III - Locais de Estágio

1. As Instituições nas quais os alunos irão estagiar resultam de um protocolo com a Escola Superior de Educação do IPP.

2. Caso o aluno proponha uma outra instituição para além daquelas com que a Escola Superior de Educação do IPP realizou previamente protocolos, a inclusão do estágio nesta Instituição será decidida pela Comissão de Estágios.

IV – Seriação e distribuição

1. A distribuição dos alunos pelos locais de estágio é da responsabilidade da Comissão de Estágio.

2. A Comissão de Estágio é responsável por adequar os perfis dos candidatos aos locais de estágio.

V - Organização e Funcionamento

1. O Estágio de Iniciação à Prática Profissional está integrado na Unidade Curricular de Dinamização de Ateliers de Artes Visuais, que tem 120 horas de contacto e 30 horas destinadas a seminários de preparação da Iniciação à Prática Profissional e para reflexão comum e/ou para acompanhamento dos grupos de trabalho.

2. O estágio terá uma duração de 120 horas a serem distribuídas pelo 2º semestre do 3º ano do curso de Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas.

3. Cada grupo de estágio terá um supervisor da ESE-IPP com o qual terá deverá reunir regularmente para garantir um eficaz acompanhamento.

VI - Competências dos Supervisores

1. Os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP serão docentes da UTC de Artes Visuais, propostos pela Comissão de Estágio.

2. O Cooperante da Instituição de Acolhimento será um elemento com reconhecidas competências para fazer o acompanhamento e a avaliação dos estagiários.

3. Ao Orientador da Escola Superior de Educação do Porto compete:

a) Acompanhar a planificação geral e calendarização dos projetos de intervenção a desenvolver pelos diferentes grupos de estagiários;

b) Orientar a adequação dos projetos às características das diferentes Instituição de Acolhimento;

c) Reunir regularmente com os estagiários para orientação e reflexão sobre as atividades do estagiário;

d) Reunir com o Cooperante da Instituição de Acolhimento sempre que se justifique;

e) Acompanhar, supervisionar e avaliar o trabalho realizado pelo estagiário.

4. Ao Cooperante na Instituição de Acolhimento compete promover:

a) A integração dos estagiários na Instituição de Acolhimento;

b) A supervisão e o acompanhamento das atividades dos estagiários na Instituição de Acolhimento;

c) Reunir com o Orientador da Escola Superior de Educação do IPP sempre que se justifique;

d) Emitir um parecer final avaliativo sobre o desempenho do estagiário de acordo com os parâmetros definidos pela Comissão de Estágios.

VII - Competências dos Estagiários

1. Conhecer, mobilizar e aplicar conceitos de Educação Artística;
2. Conceber e planificar, organizar, gerir e acompanhar projetos educativos viáveis e significativos, no âmbito das Artes Visuais, com conteúdos ajustados aos diferentes públicos;
3. Definir e aplicar metodologias adequadas aos estádios de desenvolvimento da capacidade expressiva e técnica, em diferentes níveis etários e contextos sociais;
4. Definir e aplicar metodologias adequadas à organização espacial dos diversos locais de trabalho em função de objectivos educativos previamente definidos;
5. Mobilizar a diversidade técnica e conceptual das expressões plástico-

visuais e tecnológicas;

6. Conhecer e aplicar Metodologias do Trabalho de Projeto;
7. Potenciar o uso de diferentes recursos e espaços já existentes;
8. Criar recursos para a realização de Ateliers de Artes Visuais;
9. Avaliar os projetos desenvolvidos.
10. Apresentar e defender um relatório final de estágio.

VIII – Responsabilidades dos Estagiários

1. Compete ao estagiário:

a) cumprir o estágio na íntegra;
b) frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
c) executar tarefas de que seja incumbido pela orientação de estágio ou pela entidade de acolhimento;
d) Reunir regularmente com os supervisores com vista à planificação das atividades, para orientação, acompanhamento e respectiva avaliação.
e) ter um comportamento respeitador para com a orientação de estágio e com a entidade de acolhimento;
f) informar os supervisores de estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
g) respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
h) não fazer uso das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respectivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
i) cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentação aplicável.

2. No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o aluno pode ser excluído do estágio por decisão da Comissão de Estágio, baseado em parecer do Cooperante de estágio e/ou da entidade de acolhimento.

3. A exclusão do estágio implica a reprovação na unidade curricular no ano lectivo em causa.

IX - (Competências e Responsabilidades da Instituição Cooperante e dos Cooperantes)

1. Para a realização das atividades de Iniciação à Prática Profissional no âmbito da Unidade Curricular Dinamização de Ateliers de Artes Visuais (Iniciação à Prática Profissional) a Instituição Cooperante facultará:

a) a entrada dos estudantes em formação e respetivos Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP nas suas instalações;

b) a realização de atividades (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP e os Cooperantes da Instituição de acolhimento;

c) a participação dos estudantes em formação da Escola Superior de Educação do IPP em reuniões de âmbito profissional;

d) a participação e programação/concretização de atividades sob orientação dos Cooperantes das Instituições Cooperantes e/ou outras atividades consideradas úteis.

2. Os Cooperantes da Instituição de acolhimento apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.

3. Os Cooperantes da Instituição de acolhimento deverão, mediante calendarização acordada com os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP, participar em atividades de planificação, reflexão e avaliação da prática profissional.

4. Os Cooperantes da Instituição de acolhimento participam no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP.

X - Avaliação e Classificação do Estágio

1. A avaliação e classificação do estágio é da responsabilidade do Orientador da ESE-IPP conforme o estabelecido na ficha curricular da UC.

2. Para a avaliação do Estágio da Iniciação à Prática Profissional o Orientador da ESE-IPP deverá ponderar as seguintes informações:

a) Qualidade e pertinência dos projetos;

b) Adequação e implementação;

c) Parecer da Instituição de Acolhimento;

d) Assiduidade e participação nas reuniões com o Cooperante;

e) Relatório de estágio.

NOTA: Esta avaliação e classificação do estágio é parte integrante do processo avaliativo da Unidade Curricular de Dinamização de Ateliers de Artes Visuais.

XI - Regime de Faltas

1. É considerada Falta a ausência do estagiário do seu local de estágio, durante o período a que se encontra obrigado.

2. A justificação da ausência terá de ser feita no prazo de três dias, por escrito, aos Orientadores de Estágio, da ESE-IPP e ao Cooperante da instituição de acolhimento. A não justificação da falta por escrito determina que seja considerada como falta injustificada.

XII - RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

1. ÂMBITO

O Relatório Final de Estágio é o objecto desenvolvido a partir do âmbito da Iniciação à Prática Profissional, devendo obrigatoriamente partir de uma reflexão sobre essa prática.

2. OBJETIVOS

O Relatório Final de Estágio deve:

a) Refletir criticamente sobre o percurso formativo, competências e funções confiadas ao estagiário;

b) Ser concebido numa perspetiva de desenvolvimento futuro;

c) Assumir uma atitude crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos profissionais;

d) Evidenciar competências na área da educação artística;

e) Evidenciar competências de comunicação escrita e visual, recorrendo a

terminologia adequada do ponto de vista científico;
f) Estruturar, articular e sintetizar informação;

Trata-se, pois, do desenvolvimento de uma síntese, fundamentada, a partir das áreas de conhecimento estudadas ao longo do Curso de Licenciatura e tomando como referência a Iniciação à Prática Profissional desenvolvida.

3. DEFESA, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. A Avaliação, defesa e classificação do Relatório Final de Estágio enquadra-se no definido pelo Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPP.
2. O Relatório Final de Estágio é sujeito a apresentação e defesa em ato público, perante um júri constituído por:
a) Presidente: O Coordenador do Curso de Licenciatura, ou um elemento da Comissão do Curso em quem o Coordenador delegue funções;
b) Dois professores do Curso de Licenciatura, nomeados pela Comissão do Curso, sendo um deles o professor da Unidade Curricular ou, em caso excepcional, um elemento da Comissão do Curso em quem o professor da Unidade Curricular delegue funções;
c) Caso se justifique poderá ser nomeado pela Comissão do Curso um elemento do júri externo.
3. A avaliação, defesa e classificação do Relatório Final de Estágio obedece ao estipulado na Ficha Curricular da UC.
4. A calendarização para defesa do Relatório Final de Estágio será definida e publicitada em devido tempo pela Comissão de Curso.

XII – Casos Omissos

A resolução de todos os casos omissos é da competência da Comissão de Estágio ou, se tal se justificar, serão apresentados à Comissão do Curso.

XIII – Disposições Finais

O presente regulamento poderá ser revisto anualmente.